



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 049.01, DE 10 DE MAIO DE 2001.

"Autoriza a Filiação do Município à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS e a contribuir mensalmente com os valores nominais fixados pela Assembléia geral da entidade."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica autorizada a filiação do Município de Canudos do Vale à Federação das Associações de Municípios do Rio grande do Sul – FAMURS, Pessoa Jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, reconhecida como representante oficial dos Municípios Gaúchos pela Lei Estadual n° 10.114, de 16 de março de 1994, com sede na Rua Marcílio Dias n° 574, na cidade de Porto Alegre –RS, mediante contribuição mensal nominal correspondente ao **Patamar 1**, conforme fixado em Assembléia Geral da Entidade.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas constantes na Lei de Meios do Município, de cada exercício financeiro, sendo que no presente correrão a conta da seguinte:
0301-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.07.021.2005- Manutenção SEAD e Planejamento
3.2.3.3-Contribuições Correntes

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 10 de maio de 2001.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento